



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

<b>Área demandante</b>	Gabinete da Presidência
<b>Responsável</b>	Pedro Marconi de Sousa Rodrigues

### 1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Visa a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II), com abrangência geográfica estadual, modalidade apartamento - quarto individual, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, por meio de rede própria e/ou credenciada, para os servidores efetivos, comissionados, contratados, inativos, cedidos, agentes políticos, e respectivos dependentes legais, nos termos da Lei nº 2676, de 25 de julho de 2025.

A Lei nº 2676, de 25 de julho de 2025, autoriza expressamente o custeio de plano de assistência à saúde aos servidores efetivos, comissionados, contratados, inativos, cedidos, agentes políticos, e respectivos dependentes legais, bem como a adesão facultativa, mediante requerimento do servidor ou agente político.

Nesse contexto, a intenção do Poder Legislativo é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada, e evitar ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

Propiciar este benefício aos servidores e vereadores, e seus dependentes, gera uma relação vantajosa de custo benefício para a Câmara Municipal, principalmente no que diz respeito à melhoria da qualidade de vida e à saúde.

Em razão do objeto a ser contratado e dado a sua essencialidade, justifica-se a contratação do serviço de forma ininterrupta, garantindo a continuidade dos serviços, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e a necessidade de garantir o acesso à rede de saúde aos servidores, vereadores e dependentes. Assim, a contratação em tela poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção poderá comprometer o cumprimento da missão institucional.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

O plano de assistência à saúde proporcionará aos usuários melhores condições para o cuidado com a saúde, tanto sob a perspectiva de cuidados preventivos quanto de tratamentos que porventura sejam necessários, como em casos de acometimento de moléstia ou acidente, de acordo com os casos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e no futuro Termo de Referência.

O estimativo de contratação está listado no Item 4 – Estimativa das Quantidades.

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Legislativo ainda não possui um Plano Anual de Contratações – PAC.

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou documento equivalente, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prestação do serviço deverá ser forma contínua e englobar procedimentos ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos e atendimentos de urgência e emergência, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão apartamento, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária à internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, observado o rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde – ANS.

O número de usuários encontra-se previsto na tabela abaixo:

VIDAS POR FAIXA ETÁRIA	
0-18	23
19-23	-
24-28	1
29-33	3
34-38	1
39-43	8
44-48	8
49-53	8
54-58	3
59 ou mais	6
<b>TOTAL</b>	<b>61</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

O plano será de abrangência geográfica estadual e com modalidade apartamento – quarto individual.

A Contratante será responsável pelo pagamento integral da mensalidade dos usuários e os valores correspondentes à coparticipação em procedimentos médicos, consultas, exames e demais serviços de saúde, não contemplados na mensalidade fixa do plano, serão integralmente assumidos pelos servidores e agentes políticos, a serem descontados de sua folha de pagamento, após entrega aos usuários do faturamento, pelos serviços utilizados.

Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários, com a inclusão ou exclusão, em razão de nomeações, exoneração ou desligamentos de servidores ou agentes político, e nos casos previstos no art. 6º da Lei 2676, de 25 de julho de 2025.

É voluntária a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata este.

São considerados titulares com custeio pela Câmara os vereadores e os servidores.

São considerados dependentes com custeio pela Câmara: cônjuge ou companheiro(a), os filhos e enteados até 18 (dezoito) anos de idade, ou até idade superior, caso seja reconhecida pela legislação da operadora do plano de saúde.

Os servidores que tenham aderido ao plano de saúde enquanto estava em atividade, não serão excluídos ao passarem à inatividade (aposentadoria), salvo se solicitarem expressamente sua exclusão, o que implicará a exclusão também de seus dependentes e agregados.

Caberá à Câmara Municipal a apresentação de documentos que comprovem o vínculo dos servidores e seus dependentes legais, indicando a relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade dos dependentes com os servidores, quando solicitados pela Contratada.

Fica a contratante responsável por quaisquer ônus decorrentes da exclusão de seus beneficiários, quando esta for solicitada por ela.

Fica vedado à empresa contratada qualquer tipo de carência na prestação dos serviços, podendo os beneficiários após a celebração do contrato, usufruir do plano de saúde.

Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde.

Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a Contratada deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

A Contratada deverá disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede estadual quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

Os preços contratados somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses e será reajustado pelo índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

O serviço possui natureza continuada, em face da necessidade perene de sua disponibilização para uso dos beneficiários a qualquer tempo, uma vez que está relacionado ao pronto atendimento assistencial à saúde e ao bem-estar dos usuários, e sua interrupção pode afetar o atendimento de objetivo institucional, pois se trata de contratação de serviços dos quais a Câmara Municipal não possui mão-de-obra em seu quadro para a realização.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Uma vez que as especificações do objeto são usuais no mercado e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, entendemos pela caracterização de serviços comuns.

Sobre a caracterização do objeto como sendo bens e serviços comuns, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 6º, inc. XIII considera que, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

A Equipe de Planejamento recomenda o prosseguimento da contratação através de Pregão Eletrônico com fulcro no art. 28, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com critério de julgamento “**Menor Preço por Item**”, modo de disputa “**Aberto**” e orçamento não sigiloso.

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada dos serviços a serem contratados encontra-se na tabela abaixo, baseada no documento de formalização da demanda apresentado pelo setor requisitante deste processo.

DESCRIÇÃO DETALHADA
Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II), com abrangência geográfica estadual, modalidade apartamento - quarto individual, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, por



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

meio de rede própria e/ou credenciada, para os servidores efetivos, comissionados, contratados, inativos, cedidos, agentes políticos, e respectivos dependentes legais, nos termos da Lei nº 2676, de 25 de julho de 2025.

Item	Especificação Faixa etária	Unidade	Quantidade
1	De 00-18 anos	Unid.	23
2	De 19-23 anos	Unid.	-
3	De 24-28 anos	Unid.	1
4	De 29-33 anos	Unid.	3
5	De 34-38 anos	Unid.	1
6	De 39-43 anos	Unid.	8
7	De 44-48 anos	Unid.	8
8	De 49-53 anos	Unid.	8
9	De 54-58 anos	Unid.	3
10	De 59 anos ou mais	Unid.	6
<b>TOTAL</b>			<b>61</b>

### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Legislativo. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

No levantamento de mercado identificou-se que há somente uma solução técnica e economicamente viável, em razão da singularidade do objeto a ser executado: contratação de empresa para a prestação dos serviços de Assistência Médica-Hospitalar, por meio de operadora de plano de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência estadual, padrão apartamento individual, na modalidade de contratação coletiva empresarial.

Diante do exposto, não se vislumbram outras soluções de mercado afora a contratação de assistência médica-hospitalar, por meio de pregão eletrônico, para a execução desse serviço.

Para determinação do preço estimado foram utilizados parâmetros de forma combinada, tais como: **Contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

pesquisa de preços, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e diretamente com **fornecedores locais**.

### **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Para cálculo da estimativa foi feita uma pesquisa de preços por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em busca de contratações similares de outros entes da Administração Pública e com fornecedores locais; no sentido de encontrar os valores realísticos do bem a ser adquirido de forma a subsidiar a contratação mais vantajosa para a Administração.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
 Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
 e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Órgão/Fornecedor	Data da Compra, Homologação, Empenho ou Cotação	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
Câmara Municipal de Carangola/MG	27/02/2025	157,97	219,73	240,30	262,79	298,48	339,01	386,94	433,68	640,30	945,33
Conselho Regional de Medicina/MG	12/06/2025	207,53	249,03	308,82	382,94	428,89	446,05	562,01	640,71	762,44	1.242,75
Serviço M. Saneam. Básico – Unai/MG	24/04/2025	336,72	401,86	488,87	582,51	655,54	739,41	859,10	1.055,69	1.317,63	2.017,77
Câmara M.Santa Rita do Sapucaí/MG	23/04/2025	237,29	284,66	341,60	392,81	451,74	525,42	656,71	820,95	1.067,23	1.387,43
Unimed Conselheiro Lafaiete/MG	24/06/2025	221,51	287,97	345,55	380,11	418,12	468,29	580,67	725,85	907,31	1.270,24
<b>VALOR MÉDIO POR FAIXA ETÁRIA</b>		<b>232,20</b>	<b>288,65</b>	<b>345,03</b>	<b>400,23</b>	<b>450,55</b>	<b>503,64</b>	<b>609,09</b>	<b>735,38</b>	<b>938,98</b>	<b>1372,70</b>

Item	Especificação Faixa etária	Unidade	Quantidade	Valor Médio Mensal	Valor Médio para 12 meses
1	De 00-18 anos	Unid.	23	5.340,60	64.087,20
2	De 19-23 anos	Unid.	-	-	-
3	De 24-28 anos	Unid.	1	345,03	4.140,36
4	De 29-33 anos	Unid.	3	1.200,69	14.408,28
5	De 34-38 anos	Unid.	1	450,55	5.406,60
6	De 39-43 anos	Unid.	8	4.029,12	48.349,44
7	De 44-48 anos	Unid.	8	4.872,72	58.472,64
8	De 49-53 anos	Unid.	8	5.883,04	70.596,48
9	De 54-58 anos	Unid.	3	2.816,94	33.803,28
10	De 59 anos ou mais	Unid.	6	8.236,20	98.834,40
<b>TOTAL</b>			<b>61</b>	<b>33.174,89</b>	<b>398.098,68</b>

Valor médio apurado: **R\$398.098,68** (trezentos e noventa e oito mil, noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

### **7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução que atende aos interesses e necessidades da Câmara Municipal é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médica-Hospitalar, por meio de operadora de plano de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência estadual, padrão apartamento individual, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº. 9.656/1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, sem carência, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigências estabelecidas pela ANS, para os servidores e agentes políticos, e seus dependentes, conforme condições estipuladas neste Estudo Técnico Preliminar.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

### **8 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO**

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea 'b', inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A contratação a que se refere o presente Estudo Técnico Preliminar se refere aos serviços de assistência médica para servidores, vereadores e dependentes, sendo que, conforme as práticas usuais de mercado e as normas vigentes não se evidenciam amparo, necessidade ou vantagem em se realizar o parcelamento do serviço.

O não parcelamento do objeto se justifica em razão de os serviços guardarem compatibilidade entre si, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por uma mesma empresa, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório.

Licitando o objeto em parcelas se revela técnica e economicamente inviáveis, haja vista que pode acarretar em prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Todos os serviços que compõem o objeto deverão ser adjudicados a uma única empresa, visto que o parcelamento da solução incorreria em perda de economia de escala.

O agrupamento importa também em maior facilidade na gestão dos contratos e acompanhamento dos serviços técnicos posteriormente contratados.

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento do contrato permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Entretanto, no caso em tela, constata-se que o objeto, como um todo, é habitualmente prestado em sua universalidade pelas operadoras de planos de saúde, haja vista que a legislação prevê regras básicas que devem ser seguidas por todas prestadoras, entre as quais, o atendimento obrigatório do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

Certamente que a divisão do objeto não traria vantajosidade alguma para a contratação, pelo contrário, promoveria desnaturação do serviço e uma prestação desarticulada e fora dos padrões normativos existentes.

Diante disso, opta-se pelo não parcelamento do objeto, considerando que todas as prestadoras regularmente registradas na ANS, que prestam serviços de plano de saúde, devem atender ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, o qual contempla os procedimentos considerados indispensáveis ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e eventos em saúde, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.656/98.

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação do plano de saúde insere-se no bojo de benefícios concedidos pelo Poder Legislativo aos seus servidores e agentes políticos, cujos resultados pretendidos diretos são os de proporcionar condições para o cuidado preventivo da saúde e de tratamento em casos de acometimento de moléstia ou de acidentes, contribuindo, assim, indiretamente, para o desenvolvimento regular de suas atividades laborais, evitando, ainda, afastamentos por motivos de enfermidade ou proporcionando a recuperação breve e satisfatória, nos casos em que demandarem tratamento.

Dessa forma, procura-se uma melhor qualidade de vida aos usuários, promovendo boas condições de vida e de saúde dos beneficiários, o que, certamente, traz reflexos diretos no desempenho de suas atividades, proporcionando resultados favoráveis à entidade, considerando que seus



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

servidores e agentes políticos são agentes fundamentais no cumprimento da sua finalidade institucional e na busca da excelência no atendimento às atividades fins.

Busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível de material em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

### 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de nova adequação ao ambiente da Câmara Municipal para a execução do objeto deste ETP, tendo em vista que o serviço não impactará na rotina da entidade.

A Câmara Municipal promoverá através da gestão e fiscalização do contrato, executada por servidor devidamente designado, o esforço necessário em busca do monitoramento do objeto e dos resultados pretendidos.

### 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

### 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não existem impactos ambientais relevantes na contratação em si. Entretanto, a contratada deverá adotar medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS).

### 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, tendo em vista a disponibilidade deste objeto no mercado e que esse tipo de contratação é essencial para proporcionar uma assistência médica complementar aos servidores e agentes políticos, e seus respectivos dependentes, de modo a possibilitar o acesso a um plano coletivo empresarial de assistência à saúde, tem-se que essa contratação é plenamente **viável** e imprescindível.

Com vistas a instruir o presente ETP, encaminhamos em anexo os seguintes documentos:

- a) Avaliação prévia - Pesquisa de Preços/Justificativa de Preços;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**b) Mapa de Riscos atinente a sugestão apresentada.**

Assim, encaminhamos este Estudo Técnico Preliminar para análise e deliberação, pelo órgão demandante, acerca do acolhimento ou não da avaliação empreendida, bem como da formalização da contratação sugerida.

### **14 – RESPONSÁVEIS**

Carandaí, 6 de agosto de 2025.

**ELAINE MIRANDA MELO BAETA**

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-  
Matrícula 41

**KERIN DA CUNHA ALMADA**

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-  
Matrícula 8

**LUCIANO RODRIGUES PEREIRA**

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-  
Matrícula 3